

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1011/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAU

Dia 15/12/69
Hora 13:30
Assistência

A U T U A Ç Ã O

Aos 6 dias do mês de dezembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autua a
presente reclamação apresentada por
EVA FERNANDES DE SOUZA contra
EGON ARNONI SCHAEFFER

Geraldo F. Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA

OBJETO: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS,
HORAS EXTRAS, DOMINGOS E ANOTAÇÃO NA CP.
Valor: NCr\$ 451,76.

1011



2
AP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 1011 169

Em 8 / 12 / 69

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de dezembro de 1969

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
EVA FERNANDES DE SOUZA

(Reclamante)

balconista, **Solteira**, **Brasileiroa**
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Próspero Mottin, 86 - nesta portador da C.P. — Nº
40924, Série 188, e apresentou a seguinte reclamação contra

EGON ARNONI SCHAEFER **Farmacêutico**
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.a Rua Ramiro Barcellos, 1947 - nesta
(Rua e número)

Que ingressou nos serviços da reclamada em 3/10/69 e foi despedida sem justa causa, em 5.12.69.

Que trabalhava 9 horas por dia, até 26.11., quando seu horário de trabalho foi reduzido para 4 horas diárias.

Que recebeu por seus serviços no primeiro mês, NCBr\$ 40,00, e outotanto para o segundo mês. Que em 5 domingos trabalhou 4 horas.

Que além disto nada recebeu, ao ser despedida.

Assim reclama-

Aviso prévio	NCr\$ 141,60
Diferença salarial.....	NCr\$ 205,00
13º salário proporcional	NCr\$ 35,40
Férias proporcionais	NCr\$ 23,61
Horase extras .(45).....	NCr\$ 31,95
Domingos	<u>NCr\$ 14,20</u>
T O T A L	NCr\$ 451,76

Requer, finalmente, a anotação de seu contrato em sua CP.

Fica ciente da data da audiência marcada para o dia 15 de dezembro, às 13,30 horas, ocasião em que poderá produzir as provas documentais e testemunhais, estas até três, julgadas necessárias. Fica ainda informada de que o seu não comparecimento na aludida audiência implica rá o arquivamento do feito.

Eva Fernandes de Souza
EVA FERNANDES DE SOUZA
Ref. 138 - 4.000 - 1/69 - CPCSA

Amo de Vargas
Geraldo Borges
GERALDO F. BORGES LUCENA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação ao
recreo através do sr: Oficial de justiça.
Dou fé.

Montenegro, 8 de 12 de 19 69

Geraldo F. Lucena
Chefe da Secretaria

Recebi. Em 8.12.69

Armando de L. Dutra
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada aos autos da peti-
ção que segue.

Em 9 de 12 de 19 69

Geraldo F. Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

EXMO. SR.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - R.S.

3
9/1

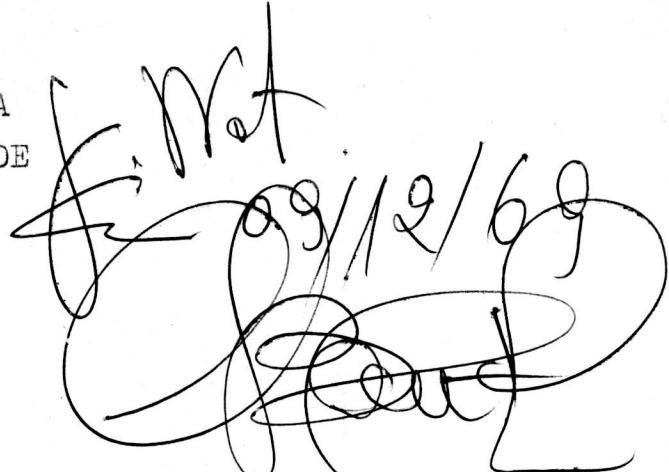
J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 521/69

Em 9/12/69



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

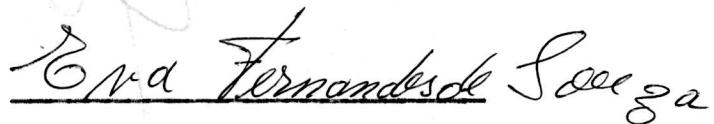

F. Wat
09/12/69
R. C. B.

EVA FERNANDES DE SOUZA, reclamante no processo de nº 1.011, requer a V. Exa. a notificação das testemunhas abaixo, arroladas para deporem no referido processo.

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 09 de dezembro de 1.969.


Eva Fernandes de Souza

ROL:

ELIZABETH TAVARES RIPPEL, brasileira, casada, balonista residente e domiciliada, nesta cidade, que poderá ser notificada no endereço da Reclamada.

ARACY VACELI SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, balonista, residente e domiciliada nesta cidade, que poderá ser notificada no endereço da Reclamada.



4
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROCESSO N° 1011/69

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado **SRA. ELIZABETH TAVARES RIPPEL**
(nome)
domiciliado na **Rua Ramiro Barcellos nº 1947- N/ Cidade** , para comparecer
..... , para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **Rua Dr. Flóres, esq. Fer**
nando Ferrari. às **13:30** horas do dia **15** de **dezembro**
de 196**9** à audiência relativa à reclamação apresentada por **EVA FER**
NANDES DE SOUZA e EGON ARNONI SCHAEFFER cujo inteiro teor consta do processo
(nome) existente na Secretaria da aludida Junta. **Para depor como testemunha**

Assinatura
Montenegro, 9 de dezembro de 1969

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria

Geraldo Francisco Borges Lucena

10-12-69, às 15,30hs.

AD.-

Elizabeth Tavares Rippel.

PROVIMENTO FISCAL
NOTARIAL DO ESTADO
DE SANTA CATARINA - DIVISÃO DA JUSTIÇA
NOTARIAL

PROVIMENTO FISCAL DA NOTARIA
NOTARIAL

NOTARIAL PROVIMENTO FISCAL - ARS - Notariação Civil - Nota de Vida

C E R T I D Á O

Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça, no seu ofício

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento

a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horá-
rio das 15,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1947,
sendo aí, notifiquei ELIZABETE TAVARES RIPPEL, ten-
do a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTE NEGRO, 10 de dezembro de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra

-1A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

5-
D.
PROCESSO N° 1011/69 NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado ... **Sra. ARACY VACELI SOUZA OLIVEIRA**.....
(nome).....
domiciliado na **Rua Ramiro Barcellos, nº 1947- N/Cidade**, para comparecer
.....rua, número e local.....
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **Rua Dr. Flores, esq. Fer-**
nando Ferrari. às **13:30** horas do dia **15** de **dezembro**
..... de 196 **9**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **EVA FER-**
NANDES DE SOUZA e EGON ARNONI SCHAEFFER cujo inteiro teor consta do processo
(nome).....
existente na Secretaria da aludida Junta. **Para depor como testemunha.**

Montenegro, 9 de dezembro de 1969

Geraldo Luena
Chefe da Secretaria

Geraldo Francisco Borges Luena

10-12-69, às 15,30 hs

AD.- Oraci Souza de Oliveira

ARACI SOUZA DE OLIVEIRA

RESIDÊNCIA: RUA RAMIRO BARCELLOS, 1947 - MONTE NEGRO

NOTIFICAÇÃO: RUA RAMIRO BARCELLOS, 1947 - MONTE NEGRO

ARACI SOUZA DE OLIVEIRA - CERTIFICO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento

a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horá-

rio das 15,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1947,

sendo aí, notifiquei ARACI SOUZA DE OLIVEIRA, tendo-

a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTE NEGRO, 10 de dezembro de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

ARACI SOUZA DE OLIVEIRA

ARACI SOUZA DE OLIVEIRA

6.
R


PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 1011

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. **EGON ARNONI SCHAEFFER**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante **EVA FERNANDES DE SOUZA**
..... **Rua Próspero Mottin, 86 - nesta**

Reclamado **EGON SCHAEFFER**
..... **Rua Ramiro Barcellos, 1947 -nesta**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua
Dr. Flôres, esq. F. Ferrari , nº , no dia **quinze**
15 do mês de **dezembro** , às **treze e trinta (13,30)**, horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro , 8 de dezembro de 19 69

10-12-69, às 15,30hs.
Egon Arnoni Schaeffer / /
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

OUVIDORIA
ORLAHANT DA AGITAÇÃO
CONTRADIÇÃO E OPOSIÇÃO DA ATUAÇÃO

O R Q U A D I V I T O R I O

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no ho-
rário das 15,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº...
1947, sendo aí, notifiquei o SR. EGON ARNONI SCHAEFF-
FER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como,
recebeu o Termo de Reclamação.

MONTE NEGRO, 10 de dezembro de 1.969.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foram entregues
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta as notifica-
ções, retro, fls. nºs. 4,5 e 6. Dou Fé.

MONTE NEGRO, 10 de dezembro de 1.969

Geraldo F. Borges Lucena
Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
9/1

PROCESSO N.º 1011/69

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 69 , às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca , dos em-pregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: EVA FERNANDES DE SOUZA, reclamante, e EGON ARNONI SCHAEFFER, reclamado, para apreciação do processo em que a primeira reclama do segundo aviso prévio , 13º salário e férias proporcionais, horas extras, domingos e anotação da CP. Presentes as partes, tendo pela reclamada / respondido ao pregão o sr. Ronaldo Albino Schaeffer, como sócio da firma Schaeffer & Schaeffer Ltda., proprietária do estabelecimento empregador. A reclamada se fez acompanhar do procurador, na pessoa do Bel. Melchior Lermen, que juntou procuração. Lido o pedido, com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que improcedia totalmente a reclamantória, uma vez que a reclamante, contratada a prazo / fixo, teve seu contrato rescindido normalmente no término do referido prazo. Quanto às diferenças salariais, a reclamante vinha recebendo normalmente o salário mínimo, conforme se pode ver nos recibos por ela firmados. Quanto às horas extras , a jornada de trabalho da reclamante era realmente no início / de nove horas, compensando-se todavia os períodos que por falta de movimento no estabelecimento não eram trabalhados, cumprindo ressaltar ainda que a reclamante várias vezes chegava atrasada. Os domingos, quando trabalhados sem qualquer obrigação contratual, comparecendo a reclamante ao serviço sob alegação de que pretendia aprender. Note-se que o contrato foi assinado somente a 6 de outubro, embora a reclamante tivesse iniciado a prestação de serviço no dia 3 daquele mês, não tendo o referido contrato sido firmado na época oportuna porque a mesma era um sábado, dia 4, solicitou dispensa de serviço , o que lhe foi concedido. Não fôra isso suficiente, a reclamada ainda teria o direito de demitir a reclamante por justa / causa, uma vez que a mesma, inexperiente, chegava a trocar medicamentos por falta de prática. Se direito tivesse a recla-



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
97

mante às percelas pleiteadas na inicial, os cálculos deveriam ser reformulados já que a base para os mesmos seriam dois e não três meses. Proposta a conciliação, foi rejeitada. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: Perguntada, respondeu: De imediato acertaram as partes um acordo nas seguintes bases: a reclamada paga à reclamante até às 16 horas do dia de hoje, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 150,00 contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, sobre todo e qualquer direito, inclusive o FGTS não recolhido. A reclamada anota ainda o tempo de serviço na CP da reclamante. As cutas, no valor de R\$ 14,83, pela reclamante, dispensadas. A Junta homologou o acordo. Determinado, ainda, o arquivamento do processo, tão logo seja paga a quantia correspondente ao acordo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

DR. CARLOS DOMINGOS ALVES

GERALDO MORAES QUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Eva Fernandes de Souza
Reclamante

Geraldo A. Scheffner
Reclamada

Bel. Melchior Lermen

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEF DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO

Silveirer & Schaeffer Ltda.

nomeia e constitue por êste instrumento particular de procuraçao o Dr. Melchior Lermen, advogado, O. A. B. 3.512 e D. Maria Diva Krah Lermen, corretora de imóveis, CRCI 1701, ambos brasileiros, casados, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de *apresentar na justiça do Trabalho*

conferindo-lhes para tanto os poderes da cláusula "ad judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, representar na justiça do Trabalho, fazer cobrança judicial ou extra-judicialmente, cobrar aluguéis, mover ações de despejo e outras que julgar convenientes, arrumar comprador para propriedades, encaminhar papéis para escritura de imóveis, requerer inventário ou arrolamento, fazer declarações de herdeiros e bens, louvar-se em avaliadores e aprovar louvados, podendo prestar compromisso de inventariante, representar em repartições federais, estaduais e municipais, no INPS, Junta Comercial, assinar guias de pagamento de impostos, taxa e emolumentos, assinar documentos referentes à regularização da escrita fiscal e contábil, pagar impostos bem como substabelecer.

Montenegro, 12 de Dezembro de 1969.

Egon Arnon Schaeffer

10
97

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove , nesta cidade de Montenegro , às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante EVA FERNANDES DE ZOUZA
(Representação quando houver)

e o Reclamado EGON ARNONI SCHAEFFER - P/SEU PROCURADOR DR. LERMEN
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZETROS NOVOS) relativa a o Processo nº loll/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo J. Lucena
GERALDO FRANCISCO LUCENA
Chefe da Secretaria
Chefe da Secretaria

Eva Fernandes de Souza
P/ Reclamante

.....
Reclamado

AD.-

официален работ
силният ще работи
отвъд борбата и създаващо на бъдещето

САДАНИЕ В СТИВНАСАВ ВЪО ОМКИТ

ARQUIVADO

15-12-69

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Juiz de Direito da Secretaria

Centro Deletar

Agente de Informação